Município de Presidente Médici - MA

DIÁRIO OFICIAL

Diário Municipal

ANO IV DIARIO OFICIAL MUNICIPAL PRESIDENTE MEDICI TERÇA - FEIRA 01 DE SETEMBRO DE 2020 PAG 01/01

SUMÁRIO

LEI Nº 222/2020
Pagina..... **01**

LEI Nº 222/2020

Dispõe sobre a criação de gratificação extraordinária de Combate à COVID-19 aos Servidores Públicos da Secretaria de Saúde e de outras secretarias por serviços essenciais prestados em exposição ao Coronavírus (COVID-19).

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei Orgânica, faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal de Presidente Médici aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Gratificação Extraordinária de Combate à COVID-19, a ser paga aos servidores públicos da Secretaria de Saúde e de outras Secretarias Municipais que prestem serviços essenciais e estejam expostos à contaminação pelo Coronavírus (COVID-19), no combate à pandemia do Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º. Terão direito à Gratificação Extraordinária os servidores públicos da Secretaria de Saúde ou de outras Secretarias que estejam efetivamente prestando serviços e estejam potencialmente expostos ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19).

§1º. Farão jus à gratificação os servidores que tenham que se afastar de suas funções por ter contraído a COVID-19 no exercício de suas funções.

§2º. Não farão jus à gratificação extraordinária que trata essa Lei, os servidores públicos das Secretarias Municipais, incluindo a Secretaria de Saúde e Secretaria de Assistência Social, que desenvolvam trabalhos administrativos em geral, que não estejam diretamente envolvidos nas ações de saúde e de assistência social e potencialmente expostos à contaminação pelo COVID-19.

Art. 3º. O valor da gratificação será estabelecido no percentual de 25% (vinte e cinco cento) sobre o salário base do respectivo cargo público, atribuído percentual por determinação do Chefe do Poder Executivo a cada um dos cargos que fizerem jus ao pagamento da desta.

Art. 4º. A importância concedida a título de gratificação extraordinária não será incorporada aos vencimentos ou salários para nenhum efeito e não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

Art. 5º. Os casos omissos deverão ser regulamentados por decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º. A gratificação extraordinária que trata essa Lei terá vigência temporária condicionada ao cenário da pandemia da crise sanitária por conta da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), ficando determinada sua extinção ao fim da pandemia e/ou estado de emergência e/ou estado de calamidade municipal, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Secretário Municipal de Administração e Finanças a faça publicar, imprimir e correr.

Dê-se Ciência
Publique-se.
Cumpra-se.

Presidente Médici, 31 de Agosto 2020

Ilvane Freire Pinho
Prefeita Municipal

Estado do Maranhão
Diário Oficial do Município
SITE
www.presidentemedici.ma.gov.br
ILVANE FREIRE PINHO
Prefeita Municipal